



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DE PREFEITO

Oficio n.º 310/2019

Terenos-MS, 17 de Junho de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o Projeto de Lei Municipal Ordinária nº. 031/2019, que dispõe sobre o pagamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2018; ajuizados ou não, sem os acréscimos de juros e multas.

Objetivamos com a presente proposta a arrecadação de débitos passados e dar a oportunidade de regularização aos nossos contribuintes, sendo sem dúvida alguma necessária para a celeridade dos serviços dessa administração.

Certos de podermos contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para externar nosso profundo apreço e particular consideração.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
HELDER NOBORU KASAE
MD.Presidente do Legislativo Municipal
TERENOS-MS

RECEBEMOS
EM 19 / 06 / 19



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBEMOS
EM 19/06/19
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº. 031/2019 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA; AJUIZADOS OU NÃO, SEM OS ACRESCIMOS DE JUROS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária vencidos de pessoas físicas e jurídicas até o exercício de 2018, inscritos ou não como Divida Ativa, Ajuizados ou não e atualizados monetariamente até a data de publicação da presente lei, através do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – **PROMURF**, poderão ser pagos à vista em única parcela da seguinte forma:

- a) desconto de 100% (cem por cento) das multas e dos juros de mora, se pago até 30 de agosto de 2019.
- b) desconto de 75% (setenta e cinco por cento) das multas e dos juros de mora, se pagos até 20 de setembro de 2019.

Art. 2º - Mediante requerimento da parte interessada, poderão os débitos serem parcelados da seguinte forma:

I – parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses com parcela no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros de mora, se a entrada for paga até 20 de setembro de 2019.

II – parcelamento em até 12 (doze) meses com parcela no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais):

a) desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros de mora, se a entrada for paga até 20 de setembro de 2019.

§ 1º- A homologação do pedido de parcelamento somente será efetivada com o pagamento da primeira parcela, sendo que às parcelas subseqüentes serão exigíveis mensalmente na mesma data-base.

§ 2º - No caso de parcelamento, o valor equivalente aos descontos das multas e dos juros de mora será registrado em cada parcela, desde que efetuado dentro do prazo de vencimento.

§ 3º – Tratando-se de débito do Imposto Predial e Territorial Urbano, o requerimento de parcelamento poderá ser assinado pelo proprietário ou seu representante legal e, na falta deste, pelo responsável tributário nos termos da Lei.

§ 4º – No caso do devedor ser pessoa jurídica, o contrato de parcelamento será firmado, por seu titular ou procurador nomeado por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para assunção de dívida.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Terenos - MS

Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

Nº 014/19

Aos Vinte e oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº: 031/19, que Dispõe sobre pagamento de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, Ajuizado ou não, sem os acréscimos de juros e multas e dá outras providencias.

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao Projeto de Lei nº: 031/19.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2019.

SILVIO FIGUEIREDO BRITES
PRESIDENTE

JOSE DA SILVA CIPRIANO
RELATOR

MARCELO ALEXANDRE CONSALTER
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Terenos - MS

Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

Nº 014/19

Aos Vinte e oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezanove, reúne-se a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº: 031/19, que Dispõe sobre pagamento de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, Ajuizado ou não, sem os acréscimos de juros e multas e dá outras providencias.

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao Projeto de Lei nº: 031/19.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2019.

SILVIO FIGUEIREDO BRITES
PRESIDENTE

JOSE DA SILVA CIPRIANO
RELATOR

MARCELO ALEXANDRE CONSALTER
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Terenos - MS

Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nº 014/19

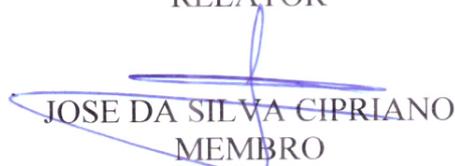
Aos Vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº: 031/19, que Dispõe sobre pagamento de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, Ajuizado ou não, sem os acréscimos de juros e multas e dá outras providencias.

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao Projeto de Lei nº: 031/19.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2019.


LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA
PRESIDENTE


GERSON TERRA
RELATOR


JOSE DA SILVA CIPRIANO
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Terenos - MS

Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nº 014/19

Aos Vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, reúne-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº: 031/19, que Dispõe sobre pagamento de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, Ajuizado ou não, sem os acréscimos de juros e multas e dá outras providencias.

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao Projeto de Lei nº: 031/19.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2019.


LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA
PRESIDENTE


GERSON TERRA
RELATOR


JOSE DA SILVA CIPRIANO
MEMBRO